



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura do Município de Maragogi
Secretaria Municipal de Administração



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente projeto básico consiste na contratação da empresa **COMANDO TREINAMENTOS ESPECIAIS** especializada na prestação de serviços de curso de formação para agentes da Guarda Civil Municipal do município de Maragogi/AL.

1.2 O presente Projeto básico tem por finalidade a contratação de empresa especializada para realizar o curso de formação da Guarda Municipal, instituindo as diretrizes para sua realização. O Curso de Formação da Guarda Municipal da Guarda Civil de Maragogi – Alagoas, tem por base o Trabalho da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, denominado “MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS PARA A FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA”. Onde o principal objetivo da Matriz Curricular Nacional é de construir um marco de referência para as ações formativas a serem formativas a serem empreendidas por todas as Guardas Municipais, contribuindo para o fortalecimento e institucionalização do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

1.3 A Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais enfatiza a atuação das Guardas Municipais na prevenção da violência e criminalidade, destacando o papel dos Municípios no SUSP, assim como estabelece diretrizes e princípios que norteiam a atuação das Guardas Municipais existentes nas diversas regiões do país, respeitando e considerando as especificidades regionais. Para a elaboração deste documento foram utilizadas todas as referências de atuação das Guardas Municipais existentes no país. Como fim principal, busca-se, com esta iniciativa, o fortalecimento da cidadania e a construção de um forte relacionamento entre os profissionais da Guarda Municipal e a sociedade, baseado no respeito, na confiança e no compromisso com a paz.

1.4 A formação em Segurança Pública constitui hoje uma necessidade de âmbito nacional e deverá estar baseada no compromisso com a cidadania e a educação para a paz articulando-se, permanentemente, com os avanços científicos e o saber acumulado. Torna-se necessário identificar e propor modalidades concretas de realização e aprimoramento das práticas educacionais nesta área. A Matriz Curricular para Guarda Municipal é mais ampla que um currículo ou conjunto de conteúdos de ensino na medida em que valoriza a capacidade de utilização crítica e criativa dos conhecimentos, não se restringindo ao simples acúmulo de informações. Tanto nos objetivos quanto no significado das Áreas de Reflexão e dos Temas Básicos que devem perpassá-la, aponta caminhos para enfrentar as situações cotidianas concretas encontradas pelas Guardas Municipais.

2. DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura do Município de Maragogi
Secretaria Municipal de Administração



2.1. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Maragogi – AL é parte integrante das capacitações para Profissionais de Segurança Pública do Plano Nacional de Segurança Pública e sua realização é considerada sedimentada em todo território nacional, funcionando como verdadeiro fio condutor da mobilização social e estatal em prol da segurança pública de qualidade, como preceitua a Constituição Federal em seu art. 144, a Guarda Municipal destina-se a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar.

I- Incluem-se entre as atividades da Guarda Municipal: a) a proteção dos parques, jardins, monumentos em seus prédios e edifícios públicos; b) o zelo pelo patrimônio público nos limites do poder de polícia do Município; c) a segurança das autoridades municipais; d) guardas auxiliares do trânsito para controle nos estacionamentos da Prefeitura e auxílio ao policiamento do trânsito da cidade; e) guarda de segurança para coadjuvar no policiamento da cidade para as demais atividades não especificadas acima. II- O uso de arma de fogo pela Guarda Municipal obedecerá ao regulamento pela legislação federal e estadual; III- A lei que dispuser sobre a Guarda Municipal estabelecerá sua organização e competência. Parágrafo Único. As competências previstas nesse artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município, ao bem estar da população e não conflitem com a legislação federal e estadual. As estratégias para formação de uma guarda municipal têm um caráter preferencialmente preventivo. Mas, além disso, estas estratégias visam não apenas a reduzir o número de crimes, mas também a reduzir o dano à vítima e à comunidade e a modificar os fatores ambientais e comportamentais. Tendo em vista que a proposta implica numa mudança de paradigma, no modo de ser e estar a serviço da comunidade, e, conseqüentemente, numa mudança de postura profissional perante o cidadão. Este tema também é trabalhado dentro de uma abordagem transversal, estando presente nas práticas pedagógicas. Nesse contexto, o Curso de Formação da Guarda Municipal de Maragogi -AL se justifica pela sua proposta inovadora de propiciar aos participantes um elenco de conhecimentos multidisciplinares na adoção da temática específica de Guarda Urbana e Patrimonial, capazes de desenvolver aptidões cognitivas e comportamentais e de estimular resultados desencadeadores de mudanças de performances do profissional da segurança pública, respeitadora das leis e dos direitos fundamentais da pessoa humana, garantidora do livre exercício dos direitos e liberdades, proporcionando segurança aos cidadãos, posto que nas democracias a liberdade é um valor supremo, a par da segurança.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	OBJETO	CARGA HORÁRIA TOTAL
01	Curso de formação para agentes de guardas civis municipais – GCM, com 50 candidatos e carga horária de 536 h/a com disciplina	536 H/A



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura do Município de Maragogi
Secretaria Municipal de Administração



e programas para à formação básica de agentes municipais conforme a Matriz Curricular Nacional para Guardas civis municipais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP	
---	--

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Capacitar os candidatos à Guarda Municipal para desenvolverem ações de segurança pública, bem como para atuar na mobilização comunitária.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Reforçar a construção de uma cultura de segurança pública fundada nos paradigmas da modernidade, da inteligência, da informação e do exercício de competências estratégicas, técnicas e científicas.

5.2. Promover a integração dos Órgãos de Segurança Pública e ou de Defesa Social entre si e com a comunidade.

5.3. Criar condições para que o discente possa:

5.3.1. Refletir criticamente sobre o Sistema de Segurança Pública e empreender ações que colaborem com eficácia no Plano de Segurança de sua cidade;

5.3.2. Identificar os aspectos locais para viabilizar o processo de mobilização social e urbana;

5.3.3. Desenvolver habilidades necessárias para facilitar o relacionamento entre os profissionais de segurança pública e ou de defesa social e a comunidade;

5.3.4. Utilizar práticas voltadas para identificação e resolução do problemas da comunidade, minimizando as suas causas para evitar que se transforme em um problema de segurança pública e ou de defesa social;

6. PÚBLICO ALVO

6.1. Candidatos aprovados em Concurso Público para o preenchimento de vagas na Guarda Civil Municipal de Maragogi – AL.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura do Município de Maragogi
Secretaria Municipal de Administração



8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura do Município de Maragogi
Secretaria Municipal de Administração



fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto básico e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto básico;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura do Município de Maragogi
Secretaria Municipal de Administração



9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto básico.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

12.4.6. A satisfação da Administração usuária.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura do Município de Maragogi
Secretaria Municipal de Administração

para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

13.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura do Município de Maragogi
Secretaria Municipal de Administração

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maragogi/AL, 04 de janeiro de 2021.

Luis Carlos Cavalcante de Oliveira

Secretário de Administração do município de Maragogi/AL

(Handwritten signature)
Luis Carlos Cavalcante de Oliveira
Secretaria de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI